



PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI N° 166/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PODEMOS, que tem por objetivo denominar de "Vitorio Vicente Viero", a Praça Esportiva localizada no Bairro Anchieta .

A proposição tem por finalidade denominar logradouro público, localizado no Bairro Anchieta, agraciando-o com nome do cidadão acima referenciado, conforme se depreende da justificativa e informações anexas.

É o brevíssimo relato .

Pelo que se denota da justificativa apresentada pelo autor da proposição, a homenagem ao sr. Vitorio Vicente Viero decorre da sua atuação e reconhecimento na área esportiva e comunitária .

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Atende também ao disposto contido no art. 2º, inciso III, da Lei nº 2.347/2004, que assim preconiza:

"Art. 2º A proposta para a denominação de prós e logradouros públicos será objeto de projeto de lei, devendo observar as seguintes regras:

III - Devem guardar as tradições locais, dando-se preferência as pessoas pioneiras e personalidades ilustres e representativas com notória participação pública, comunitária, artística, religiosa, social e humana nitá ria da história municipal, estadual, nacional e internacional."
(redação dada pela Lei nº 3.537, de 17.03.2011)

Ressalta-se, que de acordo com as informações anexas, o imóvel onde se localiza a referida praça esportiva, denominado equipamento comunitário, constante da matrícula nº 10.994 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, está em processo de retificação do endereço

*Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





conforme Memorial Descritivo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (fls. 7/9).

A matéria encontra consonância na legislação municipal pertinente, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

*Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

